



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2025

Em 13 de abril de 2025.

**CRIAÇÃO DE INCENTIVO AOS ARTISTAS
LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS DA
CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de artistas e grupos artísticos contratados para eventos, apresentações, festivais, oficinas e demais atividades culturais financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, sejam comprovadamente residentes e atuantes no Município de Várzea, conforme regulamentação desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, considera-se artista local o indivíduo ou grupo artístico que comprove residência no Município de Várzea há pelo menos 02 anos e que desenvolva atividade artística de forma regular e comprovada no âmbito municipal.

§ 2º A comprovação de residência e atuação artística será definida em regulamento, podendo incluir, entre outros documentos: comprovante de residência, registro em associações ou órgãos de classe locais, portfólio de trabalhos realizados, ou outros documentos comprobatórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser observada em todos os processos de seleção, contratação e pagamento de artistas e grupos artísticos realizados pela administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que a natureza específica do evento ou atividade cultural exigir a contratação de artistas com notória especialização ou reconhecimento artístico em âmbito nacional ou internacional, e não houver disponibilidade de artistas locais com o mesmo perfil, a administração pública municipal poderá, de forma justificada e mediante parecer técnico, contratar artistas de outros municípios, desde que o percentual mínimo estabelecido no artigo 1º seja respeitado no conjunto das contratações do evento ou atividade.

§ 2º Para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a administração pública municipal deverá divulgar amplamente as oportunidades de contratação para artistas locais, utilizando meios de comunicação oficiais e outros canais relevantes para a classe artística do município.

Art. 3º Através de Decreto do Executivo a Gestão Pública deverá criar um cadastro, onde os artistas serão inseridos para efeitos de facilitação da identificação e a contratação de artistas residentes e atuantes no município.

§ 1º O cadastro será público e permanentemente aberto para inscrição dos artistas locais interessados, mediante a apresentação da documentação comprobatória definida em regulamento.

§ 2º A fonte principal para contratação será o cadastro descrito neste artigo e que será criado através do Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos para comprovação da condição de artista local, o funcionamento do Cadastro Municipal de Artistas Locais e os mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal.



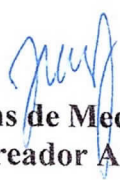
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

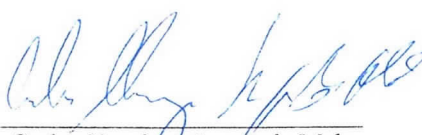
Art. 6º Para efeitos de execução desta lei, a mesma entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

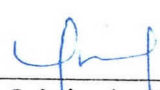
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência da mesma.

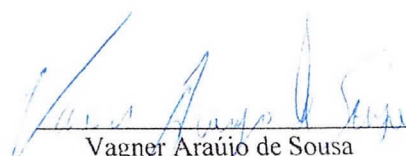
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea, em 13 de abril de 2025.


João Martins de Medeiros Júnior
Vereador Autor


Carlos Henrique Lopes de Melo
Vereador


Márcia Lúcia de Souza Lima
Vereadora/Autora


Vagner Araújo de Sousa
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa fortalecer e valorizar a produção artística local, reconhecendo a importância dos artistas residentes e atuantes no Município de Várzea/PB para a preservação e o desenvolvimento da cultura municipal. Ao estabelecer um percentual mínimo de contratação de artistas locais em eventos e atividades culturais financiadas com recursos públicos, a presente proposição busca: **Incentivar a economia criativa local:** Gerando oportunidades de trabalho e renda para os artistas da cidade; **Promover a diversidade cultural municipal:** Valorizando as diferentes expressões artísticas presentes no município; **Fortalecer a identidade cultural local:** Dando visibilidade aos talentos e às manifestações culturais próprias da comunidade; **Democratizar o acesso aos recursos públicos:** Garantindo que uma parcela dos investimentos em cultura beneficie diretamente os artistas locais; **Estimular o desenvolvimento artístico local:** Criando um ambiente mais favorável para a produção e a circulação de obras e apresentações artísticas no município.

A criação do Cadastro Municipal de Artistas Locais facilitará a identificação e a contratação desses profissionais, tornando o processo mais transparente e eficiente. A presente Lei busca, assim, promover um cenário cultural mais justo e representativo para os artistas de Várzea/PB.

Por fim, a lei só entrará em vigor a partir de 2026, para não impactar a dotação orçamentária do município no ano vigente, além de dar tempo suficiente para os artistas locais se organizarem, bem como a gestão municipal.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima expostos, notamos a importância de incentivar os artistas de nossa terra, deixando a gestão municipal com a liberdade de contratação mínima de artistas para os eventos no município de Várzea financiados com dinheiro público.

Deste modo, sabedouro da certeza da sensibilidade e presteza dos pares desta Câmara, rogo pela aprovação desta matéria.

Na oportunidade, nos colocamos ao inteiro dispor dos entes desta Douta Casa Legislativa para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO

Em 24 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO

Em 04 / 05 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO

Em 28 / 04 / 2025

Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2025

Em 28 de abril de 2025.

**CRIAÇÃO DE INCENTIVO AOS ARTISTAS
LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS DA
CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025 com 4 (quatro) votos favoráveis, o Projeto de Lei 008/2025 que “Cria incentivo aos artistas locais nos eventos festivos da cidade de Várzea e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de artistas e grupos artísticos contratados para eventos, apresentações, festivais, oficinas e demais atividades culturais financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, sejam comprovadamente residentes e atuantes no Município de Várzea, conforme regulamentação desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se artista local o indivíduo ou grupo artístico que comprove residência no Município de Várzea há pelo menos 02 anos e que desenvolva atividade artística de forma regular e comprovada no âmbito municipal.

§ 2º A comprovação de residência e atuação artística será definida em regulamento, podendo incluir, entre outros documentos: comprovante de residência, registro em associações ou órgãos de classe locais, portfólio de trabalhos realizados, ou outros documentos comprobatórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser observada em todos os processos de seleção, contratação e pagamento de artistas e grupos artísticos realizados pela administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que a natureza específica do evento ou atividade cultural exigir a contratação de artistas com notória especialização ou reconhecimento artístico em âmbito nacional ou internacional, e não houver disponibilidade de artistas locais com o mesmo perfil, a administração pública municipal poderá, de forma justificada e mediante parecer técnico, contratar artistas de outros municípios, desde que o percentual mínimo estabelecido no artigo 1º seja respeitado no conjunto das contratações do evento ou atividade.

§ 2º Para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a administração pública municipal deverá divulgar amplamente as oportunidades de contratação para artistas locais, utilizando meios de comunicação oficiais e outros canais relevantes para a classe artística do município.

Art. 3º - Através de Decreto do Executivo a Gestão Pública deverá criar um cadastro, onde os artistas serão inseridos para efeitos de facilitação da identificação e a contratação de artistas residentes e atuantes no município.

§ 1º O cadastro será público e permanentemente aberto para inscrição dos artistas locais interessados, mediante a apresentação da documentação comprobatória definida em regulamento.

§ 2º A fonte principal para contratação será o cadastro descrito neste artigo e que será criado através do Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos para comprovação da condição de artista local, o funcionamento do Cadastro Municipal de Artistas Locais e os mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 6º - Para efeitos de execução desta lei, a mesma entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 28 de Abril de 2025


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente